



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 31/10/2016

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da Sessão

- Votação da ata da sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 077/2016

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber em doação a área que especifica e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 078/2016 Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, criando no Lotacionograma do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Sinop as vagas que especifica, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 079/2016

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1740/2012, de 27 de novembro de 2012, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 061/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Institui o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Decreto Legislativo nº 035/2016

Autoria do vereador Ticola e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Marcos Antonio Matias.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 073/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 089/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 073/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 007/2016

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 073/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 075/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Revoga a Lei nº 2336/2016, de 31 de agosto de 2016, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 090/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 075/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 076/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 091/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 076/2016, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2016** **Autoria do vereador Brandão e vereadores**
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Marcos Gimenes.
1ª votação
- Parecer nº 092/2016** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2016, de autoria do vereador Brandão e vereadores.
- Indicação nº 679/2016** **Autoria do vereador Brandão**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de oferecer cursos profissionalizantes para a população sinopense, conforme especifica.
- Indicação nº 680/2016** **Autoria do vereador Brandão**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Letícia Vieira da Silva - Secretária Municipal da Diversidade Cultural, e à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de propor um projeto denominado Escola Viva.
- Indicação nº 682/2016** **Autoria do vereador Ticha**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar uma academia ao ar livre na Praça situada entre a Rua das Violetas, Rua das Lúcas, Rua das Oliveiras e Rua dos Angelins, no Bairro Jardim das Oliveiras.
- Indicação nº 683/2016** **Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão da Avenida dos Guarantãs, entre a Avenida Dom Henrique Fröhlich e a Avenida dos Tarumãs, no Bairro Jardim Maringá.
- Indicação nº 684/2016** **Autoria do vereador Francisco Specian Júnior**
Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de consertar a boca de lobo localizada na Avenida Dom Henrique Fröhlich, esquina com a Avenida dos Ingás.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 685/2016

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolar as ruas do Bairro Recanto dos Pássaros.

Indicação nº 686/2016

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar troca de lâmpadas queimadas na Rua Colonizador Ênio Pipino, entre o Bairro Jardim América e o Bairro Alto da Glória.

Indicação nº 687/2016

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Marineide Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas dos refletores do Estádio Municipal Massami Uriu.

Indicação nº 688/2016

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de arborizar e reformar a Praça situada no Residencial Sebastião de Matos I.

Indicação nº 689/2016

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Marineide Marques - Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a necessidade de construir uma academia pública na Praça do Bairro Jardim Vitória Régia.

Indicação nº 690/2016

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no valetão da Avenida das Sibipirunas, entre a Avenida dos Tarumãs e a Avenida dos Flamboyants.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 691/2016

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tapar os buracos existentes na Avenida das Sibipirunas, entre a Avenida dos Jequitibás e a Rua das Cambuquiras.

Indicação nº 692/2016

Autoria do vereador Roberto Trevisan - Betão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a troca de lâmpadas queimadas no Bairro jardim Conquista.

Indicação nº 693/2016

Autoria do vereador Ademir Bortoli

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantar sinalização horizontal e vertical, e reformar os redutores de velocidade na Avenida dos Ingás, no entorno do C.M.E.I. Pequeno Príncipe.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de outubro de 2016.

Mauro Garcia
Presidente

Ticolda
1º Secretário



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 077/2016

DATA: 24 de outubro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber em doação a área que especifica e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber em doação da ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO NORTE DE MATO GROSSO – ACRINORTE, inscrita no CNPJ nº 00.179.481/0001-14, um imóvel de 3.386,00 m² (três mil trezentos e oitenta e seis metros quadrados), destacado de uma área maior, denominado de Chácara 43/44, registrado sob a matrícula nº 63.825, conforme croqui e Memorial Descritivo apensados, parte integrante da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* será doado sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 2º. O imóvel, objeto da presente Lei, será integrado ao sistema viário municipal para fins de prolongamento da Avenida Integração.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, irrevogável, irretatrável, sendo realizada por meio de escritura pública.

Parágrafo único. Na escritura pública deverá constar a responsabilidade da doadora pela evicção do imóvel doado, bem como por vícios ocultos em beifeitorias porventura nele existentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.
EM, 24 de outubro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 077/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre encaminhar à esta Egrégia Casa de Leis a propositura em comento que *“Autoriza o Município de Sinop a receber em doação a área que especifica e dá outras providências.”*

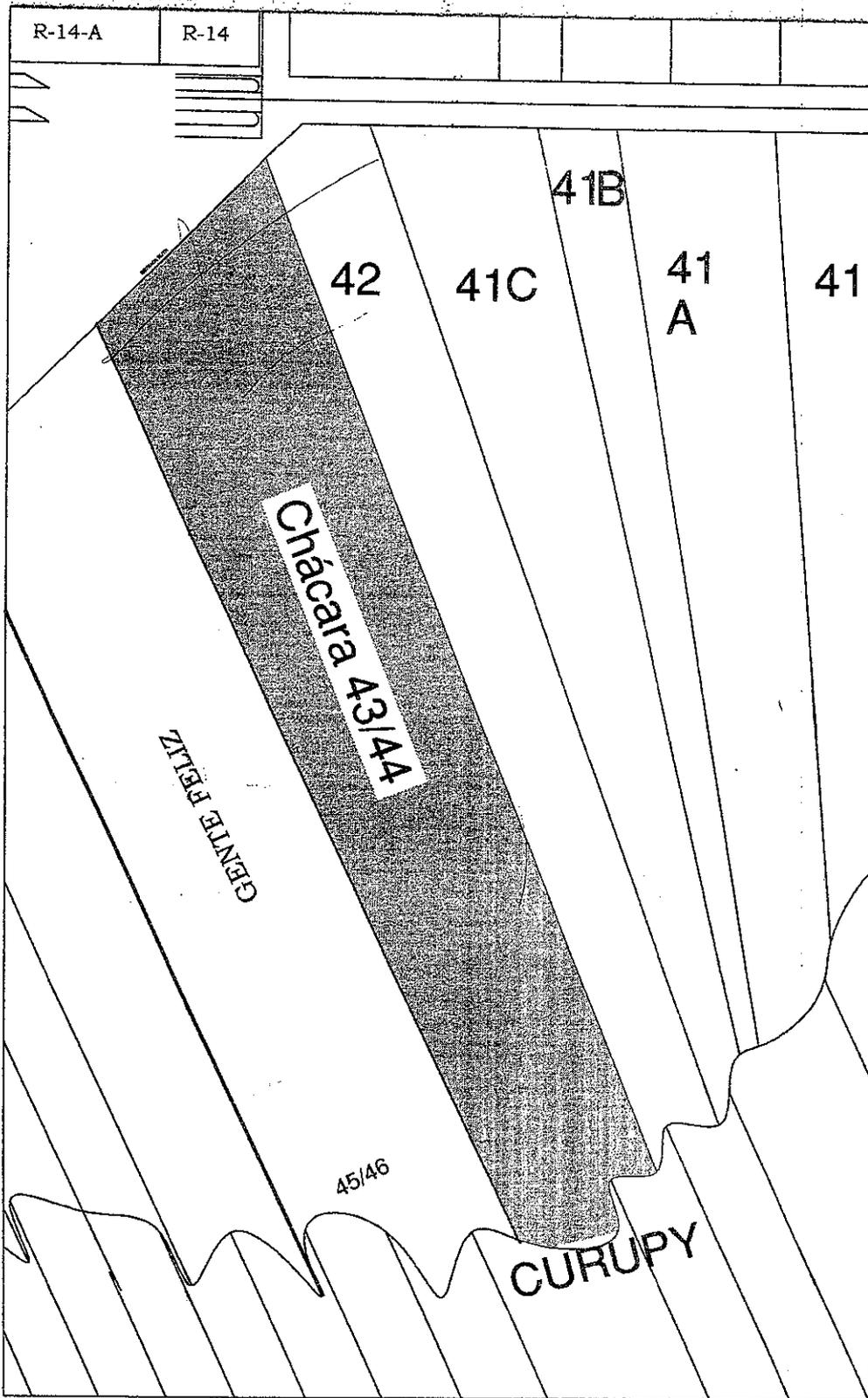
A matéria em apreciação autoriza o Município de Sinop a receber em doação da Associação dos Criadores do Norte de Mato Grosso – ACRINORTE, uma área de 3.386,00 m² (três mil, trezentos e oitenta e seis metros quadrados) que será utilizada para fins de prolongamento da Avenida Integração.

A efetiva abertura do sistema viário em questão, destina-se à promoção do desenvolvimento urbano, estabelecendo condições adequadas para adaptar a malha urbana existente às melhorias das condições de circulação, maior fluidez do tráfego, proporcionando segurança e maior facilidade de acesso à circulação pública.

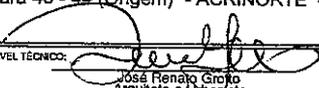
Assim, restam preservados os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, sendo notório o interesse público, a legalidade, a impessoalidade e a moralidade na propositura retro. Por todo o exposto faz-se necessário o recebimento do bem doado para preservar o interesse da municipalidade.

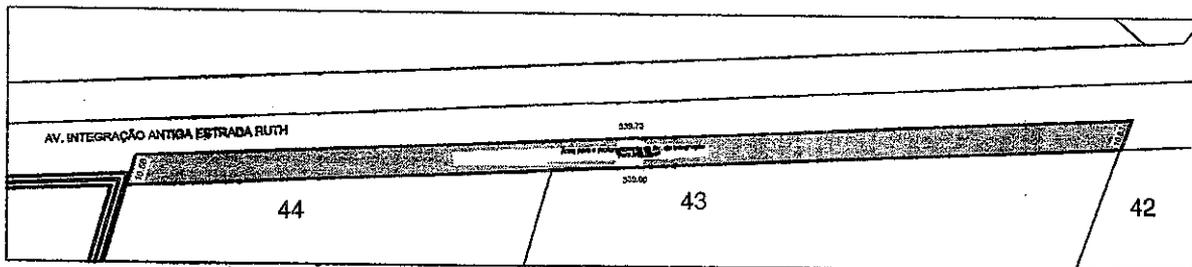
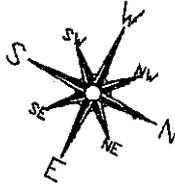
Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



Área de Origem

ASSUNTO: Chácara 43 - 44 (Origem) - ACRINORTE - Sinop - MT		S/Escala	 Prefeito: JUAREZ COSTA Vice-Prefeita: ROSANA MARTINELLI	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Groto Arquiteto e Urbanista CAU - A7919 - 7	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: set/2016		



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área denominada de "Área para ampliação da Av. da Integração", com área de 3.386,00m², desmembrada de uma área maior denominada de Chácara 43/44, de propriedade da ACRINORTE - Associação dos Criadores de Mato Grosso, localizadas no Bairro de Chácaras - Sinop - MT, a ser doado ao Município de Sinop - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Desmembrado

Imóvel: "Área destinada ao Prolongamento da Av. Integração"

Área: 3.386,00m²

Localização: Bairro de Chácaras - Sinop - MT

Proprietário: ACRINORTE - Associação dos Criadores do Norte de Mato Grosso

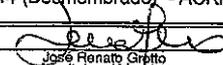
Limites e Confrontações

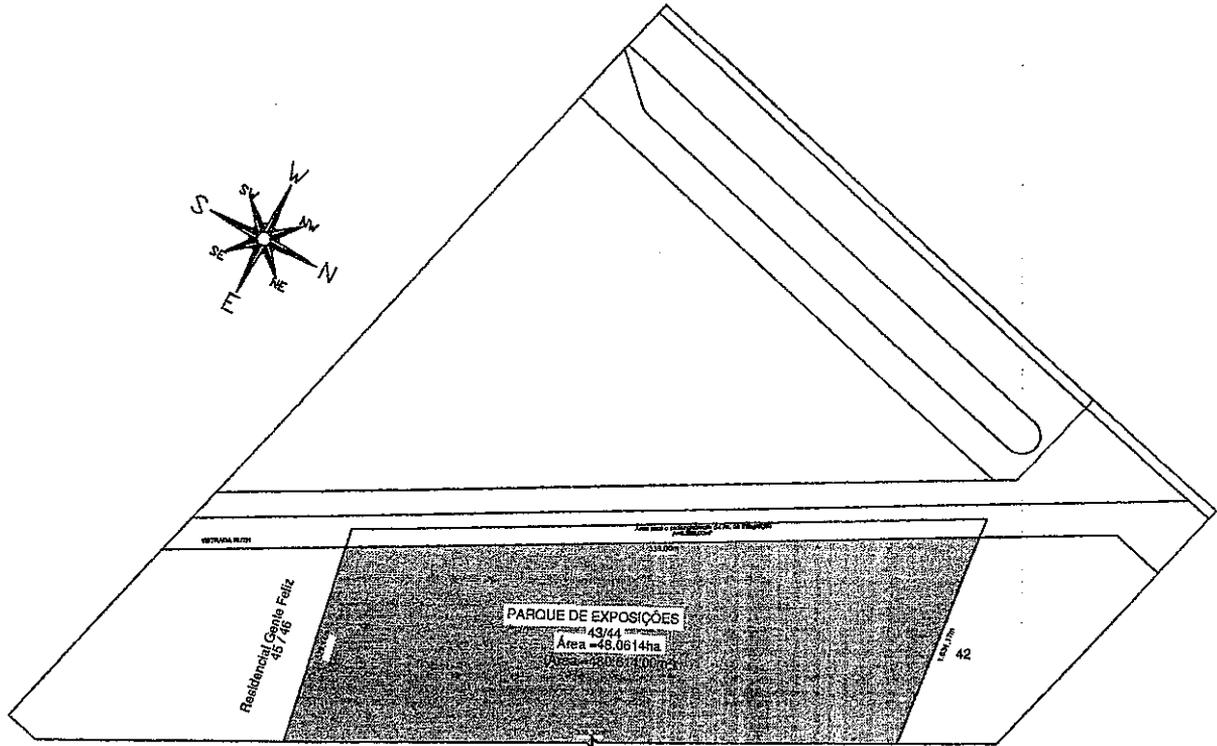
A Norte: Confrontando-se com a Chácara nº 42, na distância de 10,83m.

A Leste: Confrontando-se com a a Chácara 43 / 44 (Remanescente) , na distância de 338,30m.

A Sul: Confrontando-se com a antiga Chácara 45, hoje Av. da Integração, antiga Estrada Ruth, na distância de 10,56m.

A Noroeste: Confrontando-se com a a Av. Integração, antiga Estrada Ruth, na distância de 339,00m.

ASSUNTO: Memorial Descritivo da Área destinada ao futuro prolongamento da Av. da Integração Chácara 43-44 (Desmembrado) - ACRINORTE - Sinop - MT		S/Escala		Prefeito: JUAREZ COSTA Vice-Prefeito: ROSANA MARTINELLI	
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Grillo Arquiteto e Urbanista CAU - A7919-7	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: set/2016			



Memorial Descritivo

O Presente Memorial descritivo, refere-se a uma Área denominada de "Chácara 43 / 44 de Propriedade da Acrinorte - Associação dos Criadores do Norte do Mato Grosso", com área de 480.614,00m² (48.0614 hectares), remanescente do desmembramento de uma Área menor denominada inicialmente de "Área para a futura ampliação da Av. Integração, antiga estrada Ruth, com área de 0.3386 ha (3.386,00m²), a ser doado ao Município de Sinop - MT, com os seguintes limites e confrontações:

Remanescente

Imóvel: "Chácara 43 / 44

Área: 480.614,00m² (48.0614 há)

Localização: Bairro de Chácaras - Sinop - MT

Proprietário: ACRINORTE - Associação dos Criadores do Norte de Mato Grosso

Limites e Confrontações

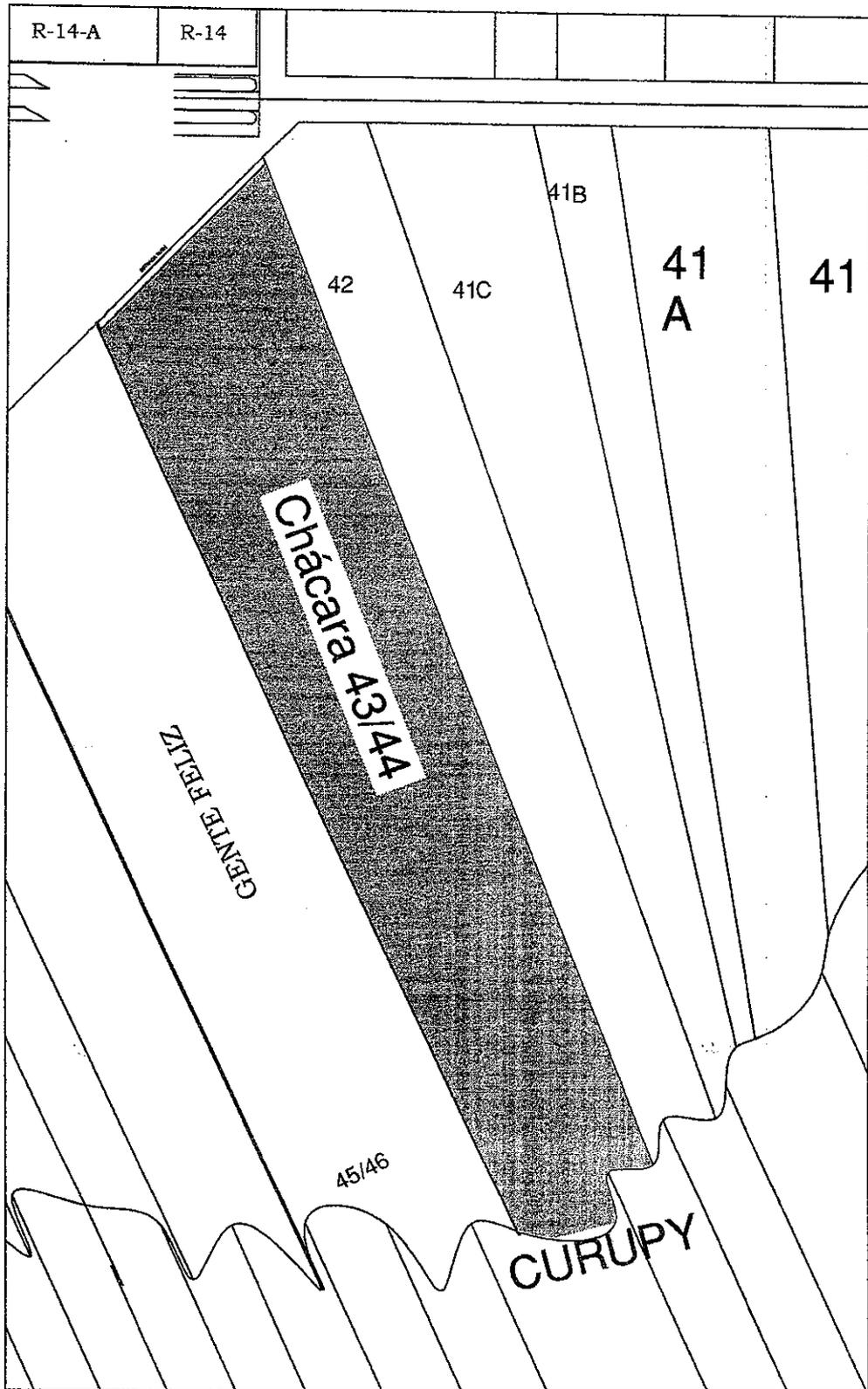
A Norte: confrontando-se com a Chácara nº 42, na distância de 1.634,17m.

A Leste: confronta-se com o Ribeirão Curupi com várias dimensões

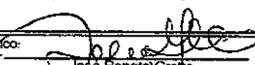
A Sul: confrontando-se com a a Av. Integração, antiga Estrada Ruth, na distância de 1.529,44m.

A Noroeste: confrontando-se com a a Av. Integração, antiga Estrada Ruth, na distância de 339,00m.

ASSUNTO: Memorial Descritivo da Área destinada ao futuro prolongamento da Av. da Integração Chácara 43 - 44 (Remanescente) - ACRINORTE - Sinop - MT		S/Escala		Projeto: JUAREZ COSTA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Renato Grotto Arquiteto e Urbanista CAU - A7919 - 7		PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		DATA: set/2016	
		DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu			



Área d Remanescente

ASSUNTO: Chácara 43 - 44 (Remanescente) - ACRINORTE - Sinop - MT		S/Escala	 Prefeito: JUAREZ COSTA Vice-Prefeito: ROSANA MARTINELLI 
RESPONSÁVEL TÉCNICO:  José Renato Groto Arquiteto e Urbanista CAU - A7919 - 7	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: set/2016	

DIRETOR EXECUTIVO
 Paulo Henrique F. de Abreu



Associação dos Criadores do Norte de Mato Grosso

Fone: (66) 3520-4100 - acrinorte@acrinorte.com.br

Rua João Pedro Moreira de Carvalho, 6540 / Caixa Postal 174 / CEP: 78551-150 / SINOP / MATO GROSSO

Site: www.acrinorte.com.br

TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente Termo de doação, **ACRINORTE - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO NORTE DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.179.481/0001-44, com sede na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 6540, Setor Industrial Norte, em Sinop, MT, CEP: 78.550-970, neste ato representada pelo seu presidente, **INVALDO WEIS** brasileiro, casado, pecuarista e empresário, portador da cédula de Identidade nº 1703275 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.019.859-49, residente e domiciliado na Rua dos Manacás, 2.2015, Setor Industrial Sul, cidade de Sinop. Estado de Mato Grosso, doravante denominada **DOADORA**, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.003/0001-32, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JUAREZ ALVEZ COSTA**, inscrito no CPF/MF 478.430.809-10, com sede administrativa na Avenida das Embaúbas, 1386, Centro, na cidade de Sinop - MT, doravante denominada **DONATÁRIA**;

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, fica justo contratado o que segue:

1 - A DOADORA declara ser proprietária legítima do seguinte imóvel; Uma Área de Terras com 0,3386ha (trinta e três ares e oitenta e seis centiares, ou seja, 3.386m², destacada de área maior, situada no Bairro de Chácaras Sinop, Gleba Celeste - 3º Parte, no Município de Sinop, MT, dentro dos seguintes limites e confrontações - NORTE - Linha seca no rumo 86°30`SE, a distancia de 10,83 metros, confrontando a antiga chácara nº 42, de propriedade da Coimal, hoje Avenida da Integração; ESTE - Linha seca no rumo 18°50`SE, a distancia de 338,30 metros, confrontando com a Chácara nº 43 e 44, remanescente; SUL - Linha seca no rumo W90°00`E, a distancia de 10,56 metros, confrontando com a antiga chácara nº 45, hoje Avenida da integração, NOROESTE - Com a Avenida da Integração (antiga Estrada Ruth) no rumo de 18°50`NE, a distancia de 339,00 metros, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Sinop, MT, sob matrícula 63.825, Livro nº2, registro Geral, adquirido por meio da Escritura Pública de Compra e Venda com Desmembramento, Lavrada dia 11/08/2015, no Cartório 2º Ofício da Comarca de Sinop, MT, em seu Livro nº 0154, Folhas nº 233.

2 - É de livre e espontânea vontade da DOADORA, não existindo vício de vontade algum, fazer a DOAÇÃO, do imóvel supracitado ao DONATÁRIO,

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SINOP ESTADO DE MT
TABELIONATO

At: [Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ACRINORTE

Associação dos Criadores do Norte de Mato Grosso

Fone: (66) 3520-4100 - acrinorte@acrinorte.com.br

Rua João Pedro Moreira de Carvalho, 6540 / Caixa Postal 174 / CEP: 78551-150 / SINOP / MATO GROSSO

Site: www.acrinorte.com.br

a título gratuito, sem encargos, com o único propósito de ampliação da Avenida Integração, não podendo ser destinando para nenhum fim além deste, mesmo porque referido imóvel, conforme Escritura Pública foi adquirido para esse fim.

3 - Sendo assim, transfere-se desde já e irrevogavelmente a DONATÁRIA todos os direitos de propriedade, domínio e posse sobre o imóvel, ficando a mesma responsável pela regular transferência perante os órgãos competentes, responsabilizando por eventuais emolumentos e impostos incidentes, sendo que a DOADORA assinara todo e qualquer documento necessário para a definitiva transferência.

Sinop, MT, 11 de julho de 2.016.

ACRINORTE - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO NORTE DE MATO GROSSO

UNIDADES E NATURAIS
REGISTRO DE PROTESTO

2º OFÍCIO
SINOP-MT

DOADORA

Presidente: Invaldo Weis

2º OFÍCIO
SINOP-MT

CONSELHO DELIBERATIVO

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Presidente: João Carlos Bombonato

Membro: Neri José Chiarello

2º OFÍCIO
SINOP-MT

2º OFÍCIO
SINOP-MT

Membro: Valdemar Antonioli

Membro: José Leandro Olivi Peres

Membro: Ederson de Souza Cavalheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DONATARIA



ESTADO DE MATO GROSSO, DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SINOP
2º Ofício Extrajudicial

Rua das Nogueiras, 629 - Fone/Fax.: (66) 3531-4555 - 3531-2535 - Caixa Postal 266 - Centro - CEP: 78550-226
Site: www.2oficiosinop.com.br - e-mail: cartorio@2oficiosinop.com.br

Silvio Hermínio de Araújo Cabral
Titular Privativo

Antonieta Cabral
Tabeliã Substituta

Marcia Cristina da Silva
Tabeliã Substituta

LIVRO Nº 0154

FOLHAS Nº 233

1º Traslado

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA COM DESMEMBRAMENTO

SAIBAM quantos a presente Escritura Pública de Compra e Venda com Desmembramento virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e quinze, aos onze dias do mês de agosto (11/08/2015), neste Distrito, Município e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, nesta Serventia, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber: - De uma parte, como Outorgantes Vendedores DAVID DE MARCHI e sua mulher OLINDA LUIZA DE MARCHI, brasileiros, Aposentado e do Lar, casados sob o Regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento número 168, lavrada às folhas 168, do livro B/1, em 24/12/1958, no Registro Civil de Capanema, Estado do Paraná, ele portador da Cédula de Identidade número 1013657-SSP/PR, expedida em 13/11/1972 e inscrito no CPF sob número 026.729.449-20, filho de Alexandre de Marchi e Benedicta Vesaro de Marchi, natural de Santa Rosa-RS, nascido em 04/03/1935, ela portadora da Cédula de Identidade número 235.568-SSP/MT, expedida em 19/06/1979 e inscrita no CPF sob número 631.726.311-68, filha de Fideles Luiz dos Reis e Margorete Grovenschill dos Reis, natural de Carazinho-RS, nascida em 12/02/1935, residentes e domiciliados na Avenida da Integração, Chácara das Árvores, Setor Industrial Norte, em Sinop, Estado de Mato Grosso; e de outro lado como Outorgada Compradora ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO NORTE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob número 00.179.481/0001-44, com sede na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, número 6.540, Setor Industrial, em Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente INVALDO WEIS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade número 1.703.275-SSP/MT e inscrito no CPF sob número 334.019.859-49, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, número 3585, Apartamento 802, Centro, em Sinop, Estado de Mato Grosso, e por seu Tesoureiro Geral EDBSON CAVICCHIOLI, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade número 1456277-4-SSP/MT, expedida em 26/04/2000 e inscrito no CPF sob número 073.869.589-00, residente e domiciliado na Rua das Sapotis, número 358, Jardim Botânico, em Sinop, Estado de Mato Grosso, conforme Artigo 35º, inciso X e Artigo 40º, inciso V, do Estatuto datado de 28/09/2014 e Ata da Assembleia Geral Ordinária datada de 28/09/2013, registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob número 00000060, às folhas 006, do livro A-01, em 13/01/2015 e 03/10/2013, que ficam arquivados em pasta própria nesta Serventia, dou fé. E, pelos vendedores me foi dito que sendo senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus reais, judiciais e extrajudiciais, inclusive hipoteca, mesmo legais, de um Imóvel designado de Chácara número 43 e 44, perfazendo a área total de 48,40has (quarenta e oito hectares e quarenta ares), ou sejam 20,00 alqueires paulistas, situado no Bairro de Chácaras Sinop, Gleba Celeste - 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Linha Seca no rumo de 86º30'SE, à distância de 1.645,00 metros, confrontando com a Chácara número 42, de propriedade da Coimal; ESTE: Ribeirão Curupy; SUL: Linha seca no rumo de W90º00'E, à distância de 1.540,00 metros, confrontando com a Chácara número 45; NOROESTE: Estrada Ruth, no rumo de 18º50'SE, à distância de 339,00 metros, do qual destacam e vendem a área de 0,3386 hectares, ou sejam 3,386m², para ampliação da Avenida da Integração, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Linha seca no rumo de 86º30'SE, a distância de 10,83 metros, confrontando com a antiga Chácara número 42, de propriedade da Coimal, hoje Avenida da Integração; ESTE: Linha seca no rumo de 18º50'SE, à distância de 338,30 metros, confrontando com a Chácara número 43 e 44, remanescente; SUL: Linha seca no rumo de W90º00'E, a distância de 10,56 metros, confrontando com a antiga Chácara número 45, hoje, Avenida da Integração; NOROESTE: Avenida da Integração (antiga Estrada Ruth), no rumo de

6564-0011-045-1240
4372-0011-0034-0012
www.jardimbotanico.com.br

David de Marchi *Olinda*

Continuação da folha nº 233 do Livro 0154

18°50'NE, à distância de 339,00 metros, ficando os outorgantes vendedores com a área de 48,0614 hectares, que permanece com a mesma denominação, ou seja, Chácara número 43 e 44, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Linha seca no rumo de 86°30'SE, à distância de 1.634,17 metros, confrontando com a Chácara número 42, de propriedade da Coimal; ESTE: Ribeirão Curupy; SUL: Linha seca no rumo de W90°00'E, à distância de 1.529,44 metros, confrontando com a Chácara número 45; NOROESTE: Avenida da Integração (antiga Estrada Ruth) no rumo de 18°50'SE, à distância de 338,30 metros, conforme Memoriais Descritivos e ART número 1290739, devidamente quitado, que ficam arquivados em pasta própria nesta Serventia. Imóvel objeto da Matrícula número 35.531, do livro 02, em 26/08/2010, no Registro de Imóveis, 1º Ofício desta Comarca, e achando-se contratados com a adquirente por bem desta escritura, e na melhor forma de direito para lhe vender, como de fato vendido tem, o imóvel anteriormente descrito e caracterizado pelo preço certo e ajustado de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), importância essa que da compradora confessam e declaram já haver recebido em moeda corrente pelo que se dão por pagos e satisfeitos dando à compradora plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa (essa mesma venda, obrigando-se em todo tempo, como se obrigam a responder pela evicção de direito, pondo a compradora a par e a salvo de quaisquer dúvidas futuras. Os vendedores transferem o domínio e cedem a posse do referido imóvel à compradora, por força desta Escritura e pela cláusula-CONSTITUTI. Pela compradora me foi dito que na verdade acha-se contratada com os vendedores DAVID DE MARCHI e sua mulher OLINDA LUIZA DE MARCHI, anteriormente qualificados, a presente compra, aceitando-a em seu inteiro teor. De tudo dou fé. Em seguida foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões, os quais ficam arquivados em pasta própria nesta Serventia: Certidões Negativas de Débitos e Outras Irregularidades Fiscais - CNDI para fins gerais com a Fazenda Pública Estadual em nome dos vendedores sob números 0014851567, expedidas via Internet pela SEFAZ/MT, em 03/08/2015; Certidões de Inteiro Teor de Propriedade e Negativa de Ônus Reais, expedidas pelo Registro de Imóveis já mencionado, referente o imóvel ora alienado; Certidões Negativas de Distribuição 1º Grau - Ações e Execuções Cíveis em nome dos vendedores sob números 1773629 e 1773633, expedidas via Internet pelo Poder Judiciário, Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em 03/08/2015; Certidões Negativas de Existência de Ações de 1ª e 2ª Instâncias em nome dos vendedores sob números 0030962/2015 e 0030961/2015, expedidas via Internet pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, em 03/08/2015; Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas em nome dos vendedores sob números 114640156/2015 e 114639807/2015, expedidas via Internet pelo Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, em 03/08/2015; Certidões Negativas de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedidas via Internet pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em 02/07/2015, NIRF's: 4.247.481-7 e 1.933.245-9, Código de controle das Certidões: 36E5.E5EA.5DEC.E9D5 e B2BB.0D7B.2A05.B0FD; Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR 2010/2011/2012/2013/2014, Código do Imóvel Rural: 901.164.148.580-7; Denominação do Imóvel Rural: Chácara 43 e 44 Bairro Chac Sinop; Indicações para Localização do Imóvel Rural: Estrada Ruth, Sinop/MT; Nome do Detentor(Declarante): David de Marchi, brasileiro; Guia do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI-Inter Vivos sob número 124/2015, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade, em 21/01/2015, com a devida isenção, conforme Lei Complementar 007/2001, Artigo 130, avaliado para efeito unificante de tributação em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). Apresentaram ainda, Autorização número 006/15, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional de Mato Grosso - SR-13/MT, nos termos do Decreto número 62.504 de 08/04/1968 e tendo em vista a delegação de competência conforme Portaria/MDA número 20 de 08/04/2009, D.O.U. de 09/04/2009, Autorizamos o Sr. David de Marchi, proprietário do Imóvel Rural denominado Chácara 43 e 44 Bairro Chac Sinop, cadastrado neste Instituto sob o código número 901.164.148.580-7, com área de 48,4000ha, matriculado sob número 35.531, livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício de Sinop-MT, com área real de 48,4000ha (quarenta e oito hectares e quarenta ares), a desmembrar, conforme solicitação constante no Processo 54240.002072/2014-00, o referido imóvel rural, para fins de transmissão a título de Compra e Venda, a parcela de 0,3386ha (trinta e três ares e oitenta e seis centiares), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Com a antiga Chácara número 42; ESTE: Com a Chácara 43 e 44, área remanescente; SUL: Com a Chácara número 45; NOROESTE: Com a Avenida Integração. A parcela a ser desmembrada para alienação a Associação dos Criadores do Norte



ESTADO DE MATO GROSSO, DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SINOP
2º Ofício Extrajudicial

Rua das Nogueiras, 629 - Fone/Fax.: (66) 3531-4555 - 3531-2535 - Caixa Postal 266 - Centro - CEP: 78550-226
 Site: www.2oficiosinop.com.br - e-mail: cartorio@2oficiosinop.com.br

Sílvio Hermínio de Araújo Cabral
 Titular Privativo

Antonieta Cabral
 Tabelã Substituta

Marcia Cristina da Silva
 Tabelã Substituta

LIVRO Nº 0154

FOLHAS Nº 234

1º Traslado

Continuação da folha nº 233 do Livro 0154

de Mato Grosso, destina-se a instalação de ampliação da Avenida da Integração, ficando caracterizada a destinação da mesma, para fins não agrícolas. Após o desmembramento ora autorizado, o imóvel rural ficará com a área remanescente de 48,0614 (quarenta e oito hectares, seis ares e quatorze centiares). O Instrumento Público de alienação relativa ao desmembramento, de acordo com o artigo 5º do Decreto número 62.504 de 08/04/1968, deverá consignar expressamente o inteiro teor da presente autorização, devendo também, a mesma ser averbada à margem da transcrição Imobiliária do imóvel original. Outrossim, informamos ainda que com base a Lei número 5868/72, o imóvel rural da área remanescente não poderá ficar inferior a F.M.P. (Fração Mínima de Parcelamento). Esta Autorização somente terá validade com a apresentação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural/CCIR do exercício de 2014/2013/2012/2011/2010 do imóvel cadastrado sob código 901.164.148.580-7 em nome de David de Marchi e revoga a Autorização número 027/2014, expedida em 18/11/2014. Cuiabá-MT, 29 de Maio de 2015. Assinatura em rúbrica. Salvador Soltério de Almeida, Superintendente Regional Substituto, Portaria/INCRA/P/nº 733/2010. Os outorgantes vendedores declaram expressamente sob as penas da Lei que não são responsáveis diretos por recolhimento de contribuição à Previdência Social, não estando inclusos nas exigências da Lei número 8.212 de 24/07/1991 e posteriores alterações, ficando assim isentos da apresentação da CND para o INSS. A outorgada compradora está ciente das condições constantes no AV-01, da Matrícula 35.531. Emitida DOI - Declaração sobre Operação Imobiliária, de acordo com a IN/RFB número 1.112, de 28/12/2010, publicada no D.O.U. em 30/12/2010. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações: Data: 11/08/2015 às 13:40:00 - Hash: 7926.fdb4.c701.77d8.e404.b637.2dd6.47c2.415d.ad81 - CPF/CNPJ: 02672944920 - Nome: DAVID DE MARCHI - Negativa - Nada consta; Data: 11/08/2015 às 13:41:00 - Hash: 2de8.ed56.26c0.ed4d.b52c.1e77.9a50.7b5e.2d2a.d39b - CPF/CNPJ: 63172631168 - Nome: OLINDA LUIZA DE MARCHI - Negativa - Nada consta. E por se acharem assim justos e contratados, pediram que lavrasse a presente Escritura, que, sendo-lhes lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam dispensando as testemunhas em conformidade com as normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso. Eu, (S), Lacir Vicente de Mattos Junior, Auxiliar de Cartorio, lavrei o presente ato. E eu, (S), Valdirene Laciãna Moreira Turra, Oficial Escrevente, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião, dou fé e assino. CUSTAS: Ao Tribunal de Justiça = 20%, FCRCPN/MT = 1,80%, Imposto de Renda = 27,5%, Depto. Pessoal e Encargos = 26,5%, Desp. Operacional = 13,75%, ISSQN 4%, Total dos Emolumentos = R\$ 2.022,88.

DAVID DE MARCHI
 Outorgante

OLINDA LUIZA DE MARCHI
 Outorgante



Continuação da folha nº 233 do Livro 0154

SERVICO REGISTRAL E TIT DOCUMENTOS - SINOP - MT
 OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 ATO DE NOTAS E REGISTROS
 Código da Serventia: 169
 AQS: 55764
 Cod. Ato(s): 150, 148, 573
 R\$ 3936,22
 SELO DE CONTROLE DIGITAL
 Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO NORTE DE MATO GROSSO
 INVALDO WEIS
 Representante

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO NORTE DE MATO GROSSO
 EDSON CAVICCHIOLI
 Representante

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[Handwritten Signature]
 Tabelaio
 Glaucia de Matos Vitaroli Galeski
 OFICIAL ESCRIVENTE

1º Cartório Extra Judicial
 Registro Geral de Imóveis
 Registro de Títulos e Documentos
 Osvaldo Reiners
 Oficial
 Andressa S. Reiners Silva
 Oficial Substituto
 Adriana Santiago Reiners Rosas
 Oficial Substituto
 Jose Antonio Medeiros de Amorim
 Oficial Substituto
 SINOP MATO GROSSO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Código do Cartório: 170
 Ato de Notas e de Registro
 Selo de Controle de Autenticidade
 Cod. Ato(s): 12
 AQL42410 Valor: R\$ 1.960,12
 Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



SERVICO REGISTRAL E TIT DOCUMENTOS - SINOP - MT
 OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS
 Protocolado sob nº 126987 do Livro 01 em
 28/08/2015. Averbado sob nº 03, 04 e 05, da
 Matricula 35.531 do Livro de Registro Geral
 nº 02. Sinop-MT, 11 de setembro de 2015.
 Osvaldo Reiners
 Oficial
 Andressa Santiago Reiners Silva
 Oficial Substituto

[Handwritten Signature]
 Olinda

SERVICO REGISTRAL E TIT DOCUMENTOS - SINOP - MT
 OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS
 Protocolado sob nº 126987 do Livro 01 em
 28/08/2015, Registrado sob nº 01, na Matricula
 nº 63.825, no Livro de Registro Geral nº 02.
 Sinop - MT, 11 de setembro de 2015.
 Osvaldo Reiners
 Oficial
 Andressa Santiago Reiners Silva
 Oficial Substituto

SERVICO REGISTRAL E TIT DOCUMENTOS - SINOP - MT
 OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS
 Protocolado sob nº 126987 do Livro 01 em
 28/08/2015. Averbado sob nº 01, da Matricula
 63.826 do Livro de Registro Geral nº 02.
 Sinop-MT, 11 de setembro de 2015.
 Osvaldo Reiners
 Oficial
 Andressa Santiago Reiners Silva
 Oficial Substituto

MATRÍCULA
63.825

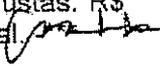
FICHA
001

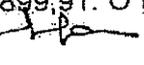
RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-11.09.15:- UMA ÁREA DE TERRAS com **0,3386ha** (TRINTA E TRÊS ARES E OITENTA E SEIS CENTIARES), ou sejam 3.386m², destacada de área maior, situada no BAIRRO DE CHÁCARAS SINOP, Gleba Celeste - 3ª Parte, no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Linha seca no rumo de 86°30'SE, à distância de 10,83 metros, confrontando com a antiga Chácara nº 42, de propriedade da Coimal, hoje Avenida da Integração; ESTE- Linha seca no rumo de 18°50'SE, à distância de 338,30 metros, confrontando com a Chácara nº 43 e 44, remanescente; SUL- Linha seca no rumo de W90°00'E, à distância de 10,56 metros, confrontando com a antiga Chácara nº 45, hoje Avenida da Integração; NOROESTE- Com a Avenida da Integração (antiga Estrada Ruth) no rumo de 18°50'NE, à distância de 339,00 metros.

PROPRIETÁRIO:- DAVID DE MARCHI, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI RG nº 1.013.657-PR, Tit. Eleit. nº 741, da 114ª Zona-PR e inscrito no CIC nº 026.729.449-20, residente e domiciliado em Sinop/MT.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 35.531, do livro nº 02, deste Ofício. Custas: R\$ 56,60. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Setembro de 2015. Osvaldo Reiners. Oficial 

R-01-63.825:- DATA:-11.09.15:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda com Desmembramento, lavrada em 11 de Agosto de 2015, nas Notas do Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de Sinop/MT, às fls. nº 233/234, do livro nº 0154, o imóvel da presente matrícula foi adquirido por **ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO NORTE DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 00.179.481/0001-44, com sede na Rua João Pedro Moreira de Carvalho, nº 6.540, Setor Industrial, em Sinop/MT, no ato representada por seu Presidente **INVALDO WEIS**, brasileiro, casado, portador da CI RG nº 1.703.275-SSP/MT e inscrito no CPF nº 334.019.859-49, residente e domiciliado na Avenida dos Jacarandás, nº 3.585, Apto nº 802, Centro, em Sinop/MT, e por seu Tesoureiro Geral **EDSON CAVICCHIOLI**, brasileiro, casado, Empresário, portador da CI RG nº 1456277-4-SSP/MT e inscrito no CPF nº 073.869.589-00, residente e domiciliado na Rua das Sapotis, nº 358, Jardim Botânico, em Sinop/MT, por compra feita a **DAVID DE MARCHI** e sua mulher **OLINDA LUIZA DE MARCHI**, brasileiros, Aposentado e do Lar, casados no Regime de Comunhão de Bens, conforme Certidão de Casamento nº 168, lavrada às fls. nº 168, do livro nº B/1, no Registro Civil de Capanema/PR, ele portador da CI RG nº 1013657-SSP/PR e inscrito no CPF nº 026.729.449-20, ela portadora da CI RG nº 235.568-SSP/MT e inscrita no CPF nº 631.726.311-68, residentes e domiciliados na Avenida da Integração, Chácara das Árvores, Setor Industrial Norte, em Sinop/MT, pelo preço de R\$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS). **CONDIÇÕES:-** O imóvel da presente matrícula destina-se a instalação da Avenida da Integração, ficando caracterizada a destinação da mesma para fins não agrícolas, conforme Autorização nº 006/15 - INCRA, averbada no AV-02 da matrícula anterior; A Outorgada Compradora se obriga a ceder gratuitamente a Colonizadora Sinop S/A, a faixa de terras necessárias a construção de estradas de ferro ou de rodagem, que futuramente possam vir atravessar o imóvel objeto da presente venda, bem como necessária a canalização de água ou de energia elétrica. Outrossim obriga-se ainda a cumprir as programações do Projeto de Colonização aprovado pelo INCRA, a Legislação Agrária Vigente, bem como preservar a floresta na forma do Art. 16, letra "A", do Código Florestal. ITBI - isento. INCRA nº 901.164.148.580-7. PROT. nº 126.987 do livro nº 01, de 28.08.2015. Custas: R\$ 1.899,91. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 11 de Setembro de 2015. Osvaldo Reiners. Oficial 



REGISTRO DE IMÓVEIS
1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 63825, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 11 de setembro de 2015.


Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judicial
Registros de Imóveis e Registro
de Títulos e Documentos

Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa S. Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana S. Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

SINOP

MATO GROSSO





PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 078/2016

DATA: 26 de outubro de 2016

SÚMULA: Altera a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, criando no Lotacionograma do Quadro de Pessoal de Provisão Efetivo da Prefeitura Municipal de Sinop as vagas que especifica, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 568/1999, de 25 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Salários da Prefeitura, estabelecendo o Lotacionograma e regulamentando as atribuições dos respectivos cargos.

Art. 2º. O ANEXO II – LOTACIONOGRAMA GERAL, da Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, passa a vigorar acrescido das vagas no quadro de provimento efetivo estabelecidas no ANEXO ÚNICO da presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado se for o caso, e será preenchido no exercício de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 26 de outubro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

LOTACIONOGRAMA GERAL

I – QUADRO EFETIVO:

CARGO	TOTAL DE VAGAS
Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura	40
Auxiliar de Nutrição	40
Multimeio Didático	20

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 078/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honra-me submeter à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o projeto de lei epigrafado que *“Altera a Lei nº 568/99, de 25 de outubro de 1999, criando no Lotacionograma do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Sinop as vagas que especifica, e dá outras providências.”*

A Prefeitura Municipal está ampliando sua capacidade física de atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental através da construção de novas escolas e creches, bem como, com a ampliação e reforma de algumas unidades educativas. Está prevista a inauguração de 03 (três) novas escolas de Educação Infantil, para atendimento de alunos na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, nos bairros Jardim Jacarandás, Sebastião de Matos e Jardim das Nações. Além disso, retornará ao município o prédio onde atualmente está abrigada a Escola Estadual Jorge Amado, que será destinado ao atendimento de crianças da Pré-escola. As obras das novas escolas de Educação Infantil são custeadas em parceria com o Governo Federal, sendo que as unidades do projeto Pró-Infância terão capacidade para atendimento, em média, de 300 (trezentas) crianças. Já o prédio que retornará à municipalidade atenderá, em média, 600 (seiscentas) crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos. Já no Ensino Fundamental, será inaugurada a Escola de Educação Básica do Residencial Gente Feliz, com atendimento de 1º (primeiro) ao 6º (sexto) ano, tanto no período matutino quanto no vespertino. Referida escola terá capacidade de atendimento de aproximadamente 300 (trezentos) novos alunos. Vale salientar ainda que a inauguração da nova unidade da EMEB Centro Educacional Lindolfo José Trierweiller aumentou a demanda e conseqüentemente a disponibilidade de servidores capacitados para atuar nas diversas áreas.

Atualmente, a Educação Infantil em Sinop abrange o total de 5.245 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco) crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e com a abertura das novas escolas esse número atingirá o montante de 6.741 (seis mil, setecentos e quarenta e um) crianças na faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos. Assim, torna-se imperioso abrir no Lotacionograma Geral da Prefeitura novas vagas para suprir a necessidade da Educação nas áreas de Apoio Educacional e Técnico Administrativo Educacional.

Isto posto, apresentamos a inclusa propositura que abre 40 (quarenta) vagas para Auxiliar de Manutenção de Infraestrutura; 40 (quarenta) para Auxiliar de Nutrição e 20 (vinte) vagas para Multimeio Didático, com salário inicial de carreira de R\$ 1.243,82 (mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos) e R\$1.658,25 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), respectivamente. Atualmente, existem no Lotacionograma 185 (cento



PREFEITURA DE
SINOP

e oitenta e cinco) vagas de Auxiliar de Infraestrutura, sendo 179 (cento e setenta e nove) ocupadas; 133 (cento e trinta e três) de Auxiliar de Nutrição com 118 (cento e dezoito) ocupadas.

Em face às justificativas apresentadas e devido à importância denotada por esta matéria, solicitamos a compreensão dos nobres Edis na aprovação do projeto de lei em comento, assim como requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO VI - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESCRIÇÃO DO EVENTO: Vagas para incluir no Lotacionograma da Secretaria Municipal de Educação.

40 vagas para Auxiliar Manutenção de Infraestrutura 40 horas,

40 vagas para Auxiliar de Nutrição 40 horas, 20 vagas para Técnico Administrativo Educacional 40 horas

Justificativa: As referidas admissões são necessárias para substituição dos ausentes de convocações anteriores, realizadas através do Concurso Público 001/2015 e também para substituir as aposentadorias, falecimento e exonerações. Informamos que os recursos Previsto na LOA para a Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2017 é de R\$ 64.198.835,23, neste momento nossa folha é de R\$ 58.499.177,55.

criação:	EXPANSÃO	X	APERFEIÇOAMENTO
-----------------	-----------------	----------	------------------------

Art. 169, § 1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- (X) admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- () concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: Para incluir Vagas no Lotacionograma da Secretaria Municipal de Educação. 40 vagas para Auxiliar Manutenção de Infraestrutura 40 horas, 40 vagas para Auxiliar de Nutrição 40 horas, 20 vagas para Técnico Administrativo Educacional 40 horas.

1 Art. 169, ...

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	49.461.054,62
3191.	9.038.122,93
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	58.499.177,55
MEMÓRIA DE CÁLCULO: foi tomado como base o valor da folha de pagamento executado de janeiro à agosto de 2016 (Relatório Auxiliar LRF Despesas no Exercício - Despesas Liquidadas por Desdobramento de Despesas) mais reajuste de 7% previsto aos servidores, resultando em R\$ 49.461.051,62 A mesma fórmula foi aplicada aos encargos encontrando o valor de 15,45% R\$ 9.038.122,93 que somado ao valor das despesas com salários resultou em uma folha prevista de R\$ 58.499.177,55.	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF



B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS					Total da Despesa Aumentada no Período
	2017	2018	2019		
3190.	R\$ 49.461.054,62	R\$ 52.923.328,44	R\$ 56.627.961,43		R\$ 159.012.344,49
3191.	R\$ 9.038.122,55	R\$ 9.670.791,12	R\$ 10.347.746,50		R\$ 29.056.660,17
Total das Despesas	R\$ 58.499.177,17	R\$ 62.594.119,56	R\$ 66.975.707,93		R\$ 188.069.004,66

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2017:

Tomou-se o valor reservado para pagamento de todos os servidores da Educação que é de R\$ 64.198.835,73, descontou-se o valor previsto da folha para 2017 de 58.499.177,55 e acrescentou-se 7% para 2018 e para 2019.

Para o ano de 2018: Tomou-se o valor do salário dos cargos a serem contratados, multiplicado pelo número de vagas, multiplicando os subsídios por 12,33 (11 meses + 13º salário + 1/3 de Férias), acrescentando-se 15,45% de encargos e previdência e para 2019: Acrescentou-se 7% ao ano em cima do valor de 2018.

RELAÇÃO DE SERVIDORES DESISTENTES E/OU AFASTADOS

QUANTIDADE	Cargo	Data da Exoneração ou Desistência	Salário	Valor para 2017	Encargos 15,45% Concurados 22% Contratados	Valor que não sera executado em 2017
0		0/0		0,000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

	Descrição por modalidade de aplicação: IMPACTO NEGATIVO DE R\$ 12,02	Valor
3190.		49.461.054,62
3191.		9.038.122,93
TOTAL		58.499.177,55

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Justificamos para incluir Vagas no Lotacionograma da Secretaria Municipal de Educação.

40 vagas para Auxiliar Manutenção de Infraestrutura 40 horas, 40 vagas para Auxiliar de Nutrição 40 horas, 20 vagas para Técnico Administrativo Educacional 40 horas.

Art. 169, §1º, I da CFI

Art. 17, §1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
Descrição do evento: para incluir Vagas no Lotacionograma da Secretaria Municipal de Educação.	40 vagas para Auxiliar Manutenção de Infraestrutura 40 horas, 40 vagas para Auxiliar de Nutrição 40 horas, 20 vagas para Técnico Administrativo Educacional 40 horas.	2017 (Exercício que entra em vigor)	Total
		64.198.835,73	64.198.835,73

D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)

Nota Explicativa: Para apuração do valor do orçamento atualizado para 2016 foi utilizado o valor do Relatório Auxiliar LRF Categoria "Orgãos" destinado a despesas com pessoal R\$ 64.198.835,73

Art. 17, §2º e §4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL



Descrição do		2017		63.171.442,23
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)				
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3		0,00		
			62.594.119,56	577.322,67
				63.171.442,23

Nota Explicativa 1: Exercício de 2017: O Orçamento Previsão para a Secretaria Municipal de Educação na LOA para o exercício de 2017 é de R\$ 64.198.835,73 (sessenta e quatro milhões, cento e noventa e oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo a projeção das despesas com pessoal no início do ano é de R\$ 58.499.177,55 (cinquenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove milicentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), portanto há saldo para as vagas solicitadas no Lotacionograma, ressaltamos que essas vagas serão preenchidas de acordo com as necessidades.

Convocação para incluir Vagas no Lotacionograma da Secretaria Municipal de Educação.
40 vagas para Auxiliar Manutenção de Infraestrutura 40 horas, 40 vagas para Auxiliar de Nutrição 40 horas, 20 vagas para Técnico Administrativo Educacional 40 horas.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2017 e 2018: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2017 e 2018 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

<p style="text-align: center;">Giselle Fagundes de Oliveira <i>Giselle Fagundes de Oliveira</i> Secretária Municipal de Educação</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Solicitante da Despesa</p>	<p style="text-align: center;">Giselle Fagundes de Oliveira <i>Giselle Fagundes de Oliveira</i> Secretária Municipal de Educação e Ordenador de Despesas</p>	<p style="text-align: center;">Sônia 9ª do C. Somavilla <i>Sônia 9ª do C. Somavilla</i> Coord. Administrativa Secretária M. de Educação Assinatura do Responsável pelo Orçamento da SME</p>
---	---	--

3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para

Sinop-MT.19/10/2016

Juarez Costa
Juarez Costa
 Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 079/2016

DATA: 26 de outubro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1740/2012, de 27 de novembro, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1740/2012, de 27 de novembro de 2012, que autorizou o Município a desafetar, desmembrar e doar imóvel à União, destinado à construção da nova sede da Receita Federal no município.

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 1740/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O imóvel ora doado reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o mesmo não seja utilizado no prazo de 05 (cinco) anos para os fins especificados nesta Lei, sem que assista a donatária qualquer direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias nele realizadas.”

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput do artigo será contado a partir da data da lavratura da escritura de doação.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 26 de outubro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 079/2016

**Senhor Prefeito,
Senhores Vereadores,**

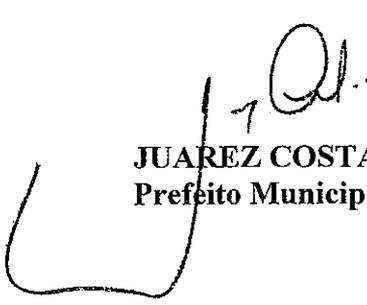
Submetemos à elevada apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei apensado que *“Promove alterações na Lei nº 1740/2012, de 27 de novembro, e dá outras providências.”*

A referida Lei nº 1740/2012, editada em novembro daquele ano, repassa a União, em forma de doação pura e simples, um imóvel público de 9.600,00 m² (nove mil e seiscentos metros quadrados), localizado na reserva R-39-B4, destinado à construção da sede própria da Receita Federal em Sinop.

No art. 3º do referido diploma legal, a União tem um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para sua utilização, sob pena de reversão do documento de doação. Ocorre que para atender à um requerimento da Delegacia da Receita Federal de Cuiabá, apresentamos a propositura em comento, estendendo este prazo para 05 (cinco) anos. Na justificativa, a Receita Federal alega que a contratação do projeto e a construção da nova sede estão previstos no portfólio do Plano de Engenharia do órgão no período compreendido de 2017-2019. Isto posto, requer a viabilidade de revisão do prazo previsto em Lei.

Assim, apresentamos a inclusa matéria para análise dos nobres pares.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 OUT. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>061/2016</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Institui o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças e adolescentes com deficiência física e/ou intelectual, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Programa Municipal de Equoterapia, voltado para crianças, adolescentes com deficiência física e intelectual, e para vítimas de acidentes.

Parágrafo único - O programa de que trata esta Lei consiste em método terapêutico e educacional, utilizando o equino como instrumento interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação.

Art. 2º - O Programa Municipal de Equoterapia, poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social e com centros e associações que utilizam a Equoterapia para reabilitação de portadores de deficiência física e/ou intelectual, e também para vítimas de acidentes.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, são considerados deficientes físicos e/ou intelectuais, os portadores de síndrome de Down, paralisia cerebral, autismo, má formação do cérebro e problemas congêneres;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>061</u> / <u>2016</u>
--	---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Art. 4º - Os profissionais que participarem diretamente deste Programa precisam ter formação em Equoterapia com certificado.

Art. 5º - A triagem será feita e dirigida por uma equipe multidisciplinar (fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, médico veterinário, profissional de equitação e demais profissionais).

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do programa.

Art. 7º - As pessoas físicas ou jurídicas poderão apadrinhar as crianças de que trata esta Lei.

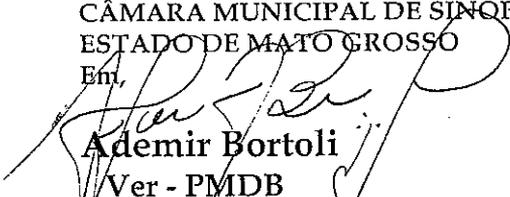
Art. 8º - O padrinho receberá um relatório trimestral sobre o desenvolvimento do seu afilhado no Programa e poderá acompanhar seus afilhado no tratamento.

Art. 9º - A empresa que apadrinhar uma criança e/ou adolescente terá o selo de empresa cidadã, emitido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá criar o selo "empresa cidadã" por meio de decreto.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,


Ademir Bortoli

Ver - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº 061 12014
--	--	--------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

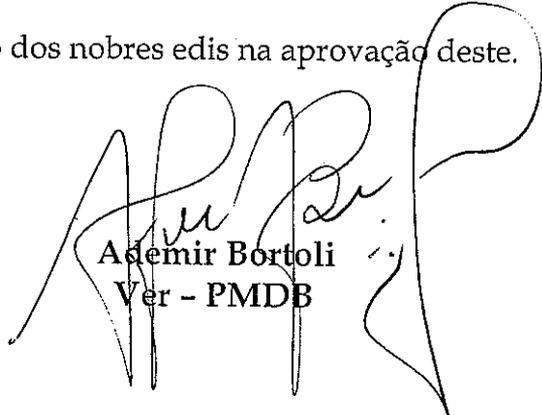
Mensagem ao Projeto de Lei

A Equoterapia é um sistema terapêutico e educacional de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação. O projeto tem a pretensão de resgatar a autoestima, segurança, domínio, comunicação, independência, relaxamento, socialização, melhora no tônus muscular, coordenação equilíbrio e reflexos posturais fazem parte do programa básico de Equoterapia.

Visa atender crianças, adolescentes com deficiência físicas e/ou intelectuais e vítimas de acidente. Segundo especialistas o tratamento de reabilitação iniciado no começo da patologia, evita complicações e promove um bom prognóstico. Especialistas relatam que crianças demoram entre 6 meses a 1 ano para receberem tratamento adequado, e acabam perdendo o período de desenvolvimento muito apropriado para a estimulação. Isso ocorre, muitas vezes, devido a falta de informação ou acesso a um serviço adequado. O que acaba comprometendo significativamente o resultado do tratamento.

Nesse sentido, esta proposta vem para auxiliar estas pessoas e suas famílias a ter mais qualidade de vida e ajudar o usuário do sistema a se desenvolver plenamente dentro das limitações de sua deficiência.

Pelas razões expostas, peço apoio dos nobres edis na aprovação deste.


Ademir Bortoli
Ver - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

17/09/2016
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
22 SET. 2016
Vanir Romão

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 035/2016

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

24/10/2016

1º SECRETÁRIO

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Tícola) e Vereadores

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

03/10/2016

Concede Título de Cidadão Sinopense

Benemérito ao Senhor Marcos Antonio Matias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Senhor Marcos Antonio Matias, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelo pioneirismo e serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

Neção do Sarmáfaro
Neção do Sarmáfaro
Vereador - PTB

Roberto Trevisan - Betão
Vereador - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 21 DE SETEMBRO DE 2016.

Edilson Rocha Ribeiro (Tícola)
Edilson Rocha Ribeiro (Tícola)
Vereador - PMDB

Francisco Specian Júnior
Francisco Specian Júnior
Vereador - PMDB

Brandão
Brandão
Vereador - PR

Teófilo Costa
Teófilo Costa
Vereador - PR

Wollgran Araújo de Lima
Profº Wollgran
Vereador - DEM

Oliver Schallenberger
Oliver Schallenberger



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>035/2016</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereador Edilson Rocha Ribeiro (Ticola) e Vereadores

Mensagem do Projeto

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Senhor Marcos Antonio Matias, nasceu em 29 de outubro de 1963, na cidade de Perola – Paraná, filho de Sebastião Matias e Maria da Silva Matias. Senhor Marcos Antonio Matias é divorciado, pai de 1 filha já casada e avô de duas netas, uma com 6 anos de idade e outra com 3 anos de idade.

Morador de Sinop desde 1980, veio com seus pais e 11 (onze) irmãos, com o objetivo de investimento na lavoura da plantação de café, passado alguns anos senhor Marcos e sua família passaram a plantar mandioca para ser fornecido a Usina Agro Química Industrial S/A, também trabalhou como operador de caldeira por alguns anos.

Passado o tempo Senhor Marcos foi chamado para trabalhar na madeireira “Agrobil” e outras, em seguida já buscando uma nova renda se aventurou trabalhando em garimpo na cidade vizinha de Peixoto de Azevedo, mas sempre morando e investindo em Sinop.

Hoje em dia o Senhor Marcos esta trabalhando na área da construção civil, é morador do bairro Jardim São Paulo II, há 16 anos e em Sinop a 36 anos, onde construiu sua família com honestidade e simplicidade.

Marcos Antonio Matias ao longo desses anos tem contribuído com o desenvolvimento da cidade de Sinop, e no momento esta com 53 anos de idade.

Entendemos ser justo o Título de Cidadão Sinopense Benemérito pelos 36 anos de Sinop/MT.

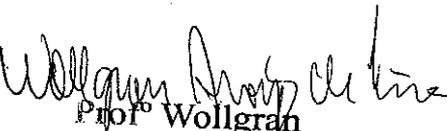

Negão do Semáforo
Vereador - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 21 DE SETEMBRO 2016.

Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)
Vereador - PMDB


Brandaão
Vereador - PR


Heitor Costa
Vereador - PR


Wollgran
Vereador - DEM


Schallenger
Vereador - PR



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 073/2016

DATA: 19 de outubro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1531/2011, de 30 e agosto de 2011, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 1531/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A contratação de servidor temporário somente poderá ser realizada nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público enumeradas neste artigo, desde que não possam ser satisfeitas pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis:

- I – casos de emergência ou calamidade pública;*
- II – combate a surtos epidêmicos;*
- III – realização de campanhas de saúde pública de caráter eventual e temporário;*
- IV – execução de programas especiais de trabalho instituídos para atender demandas de caráter temporário;*
- V – atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;*
- VI – substituição de servidor efetivo afastado do exercício das funções do cargo em razão de licença prevista no estatuto funcional com duração superior a 30 (trinta) dias, ou de férias;*
- VII – desempenho das funções previstas para o cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade aptos a ocupar o cargo vago.*

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

24/10/2016

Encaminhado a Comissão de Economia,
Indústria, Comércio, Agricultura,
Trabalho, Administração e Serviços Públicos

24/10/2016



§1º. Os programas especiais de trabalho a que se refere o inciso IV deverão ser instituídos por meio de Decreto, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, e não poderão consistir em demandas permanentes da Administração.

§2º. Não poderão ser realizadas contratações temporárias para substituir servidores efetivos em gozo de licença por motivos particulares.

§3º. Se a Administração Pública Municipal estiver acima do limite prudencial, a contratação temporária deverá ater-se ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.”.

Art. 3º. O art. 3º da Lei nº 1531/2011 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 3º. A contratação por tempo determinado não poderá exceder aos seguintes prazos:

I – de 12 (doze) meses no caso dos incisos I, II, III e VII do art. 2º, admitida uma única prorrogação por idêntico período;

II – de 06 (seis) meses, na hipótese do inciso IV do art. 2º;

III – nas hipóteses dos incisos V e VI, enquanto vigorar o convênio, acordo, ajuste, ou perdurar o afastamento do servidor efetivo.”.

Art. 4º. O art. 5º da Lei nº 1531/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O recrutamento do servidor contratado por tempo determinado será feito mediante processo seletivo, adequado às características e motivos da contratação, prescindindo da realização de concurso público.

§1º. O processo seletivo será realizado por meio da aplicação de provas e análise de currículos.

§2º. Poderá ser dispensado o processo seletivo no caso do inciso I do art. 2º.

§3º. O processo seletivo será publicado pela Administração, na forma de edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I - motivação da necessidade da contratação;

II – estabelecimento de critérios objetivos de avaliação;

III – relação das funções públicas a serem exercidas pelos contratados e especificação da escolaridade exigida;

IV – prazo de duração do contrato, local da prestação do serviço, carga horária e remuneração;

§4º. Os aprovados no processo seletivo deverão submeter-se a exame médico admissional realizado por médico da rede municipal ou por médico credenciado pela Administração, dispensado no caso do inciso I do art. 2º.

§5º. O contrato por tempo determinado deverá ser publicado com a indicação, de forma resumida, do disposto nos incisos I, III, IV e V, e a lista de servidores contratados, com seus correspondentes níveis de escolaridade.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1643/2012, de 20 de março de 2012, e a Lei nº 1771/2012, de 21 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 19 de outubro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 073/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasado em predicamentos legais e regimentais, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Promove alterações na Lei nº 1531/2011, de 30 e agosto de 2011, e dá outras providências.”*

A regra para admissão de servidor público é o concurso. As duas exceções permitidas são para os cargos em comissão referidos no inciso II do art. 37 da Constituição Brasileira, e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse, sob pena de colocar em risco o princípio da continuidade da atividade pública – vide Educação e Saúde, como exemplo. Em 2011, a Lei nº 1531 estabeleceu as regras para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, já autorizada no art. 104 da Lei Orgânica Municipal. Ao mesmo tempo, adequando-se à regulamentação do TCE/MT, que através de normativa, estabeleceu o Processo Seletivo para tais contratações. Em 2012, a Lei nº 1531/2011 recebeu 02 (duas) novas alterações, através das Leis nºs. 1643 e 1771, a primeira de março e a segunda em dezembro daquele ano. As alterações possibilitaram inserir no diploma legal o atendimento aos programas concentrados nas esferas de governos federal e estadual e naqueles criados pelo Município, em caráter provisório.

Agora, a matéria volta à apreciação dos nobres pares para, além de unificar o diploma legal, ampliar o prazo de vigência da contratação estabelecida no inciso **VII do art. 2º** da Lei nº 1531/2011, de 06 (seis) para **12 (doze) meses**, já que a redação do art. 104 da LOM também foi modificada: *“Art. 104. A contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público, far-se-à através de lei autorizativa, prorrogável uma única vez, em qualquer dos cargos do quadro existente da municipalidade”*.

Obviamente, as contratações carecem se dar por prazo determinado, sendo inadmitida ainda a possibilidade de sucessivas prorrogações do termo temporário. Nessa senda, havendo necessidades temporárias de pessoal, haja vista o significativo número de atestados e afastamentos e ainda a cobertura dos servidores em férias, estas carecem ser atendidas para que não seja neutralizada a atividade governamental, em respeito ao princípio da continuidade dos serviços público.

Não é demais lembrar que para justificar a contratação, a necessidade deverá sempre ser de natureza temporária, independentemente da atividade ser de caráter decorrente de situação



PREFEITURA DE
SINOP

emergencial e transitória que clama a satisfação imediata do interesse público, demandando a contratação de pessoal acima do número de servidores efetivos existentes e suficientes para atendimento da demanda ordinária do serviço, situação que foge da normalidade e que exige uma resposta da Administração Municipal.

Diante da relevância da proposta em tela, requeremos a anuência desta Casa, bem como sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Está Sendo Alterada



LEI Nº. 1531/2011

DATA: 30 de agosto de 2011

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei;

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a contratação de pessoal por tempo determinado dos órgãos da Administração Municipal direta, as autarquias e as fundações públicas submete-se às condições do regime administrativo especial previsto nesta Lei.

Parágrafo único. O contratado temporariamente, nos moldes desta Lei, é considerado servidor temporário municipal.

 Art. 2º. A contratação de servidor temporário somente poderá ser realizada nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público enumeradas neste artigo, desde que não possam ser satisfeitas pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis:

- I – casos de emergência ou calamidade pública;
- II – combate a surtos epidêmicos;
- III – realização de campanhas de saúde pública de caráter eventual e temporário;
- IV – execução de programas especiais de trabalho, instituídos para atender demandas de caráter temporário;
- V - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;
- VI – substituição de servidor efetivo afastado do exercício das funções do cargo em razão de licença prevista no Estatuto funcional com duração superior a 30 (trinta) dias, ou de férias;
- VII – desempenho das funções previstas para o cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados ou classificados em cadastro de reserva técnica em concurso público válido ou servidores em disponibilidade aptos a ocupar o cargo vago.



§ 1º. Os programas especiais de trabalho a que se refere o inciso IV deverão ser instituídos por meio de decreto, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, e não poderão consistir em demandas permanentes da Administração.

§ 2º. Não poderão ser realizadas contratações temporárias para substituir servidores efetivos em gozo de licença por motivos particulares.

§ 3º. Se a Administração Pública Municipal estiver acima do limite prudencial, a contratação temporária deverá ater-se ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

 Art. 3º. A contratação por tempo determinado não poderá exceder aos seguintes prazos:

I – de 01 (um) ano, no caso dos incisos I, II e III do art. 2º, admitida uma única prorrogação por idêntico período;

II – de 12 (doze) meses, na hipótese do inciso IV do art. 2º;

III – nas hipóteses dos incisos V e VI, enquanto vigorar o convênio, acordo, ajuste, ou perdurar o afastamento do servidor efetivo;

IV - de 06 (seis) meses na hipótese do inciso VII do art. 2º, admitida uma única prorrogação por idêntico período.

Art. 4º. Os servidores temporários fazem jus aos direitos previstos nos incisos IV, VII, VIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, do art. 7º da Constituição Federal, na forma prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, estabelecido na Lei nº254/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Além dos previstos no caput, os servidores temporários farão jus aos seguintes direitos, na forma prevista para os servidores efetivos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I – vale-transporte;

II – afastamento decorrente de casamento ou luto.

 Art. 5º. O recrutamento do servidor contratado por tempo determinado será feito mediante processo seletivo, adequado às características e motivos da contratação, prescindindo da realização de concurso público.

§ 1º. O processo seletivo será realizado por meio da aplicação de provas e análise de currículos.

I do art. 2º.

§ 2º. Poderá ser dispensado o processo seletivo no caso do inciso

§ 3º. O processo seletivo será publicado pela Administração, na forma de edital, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I - motivação da necessidade da contratação;

II - estabelecimento de critérios objetivos de avaliação;

III - relação das funções públicas a serem exercidas pelos contratados e especificação da escolaridade exigida;

IV - prazo de duração do contrato, local da prestação do serviço, carga horária e remuneração;

V - total da despesa prevista para as contratações.

§ 4º. Os aprovados no processo seletivo deverão submeter-se a exame médico admissional realizado por médico da rede municipal ou por médico credenciado pela Administração, dispensado no caso do inciso I do art. 2º.

§ 5º. O contrato por tempo determinado deverá ser publicado com a indicação, de forma resumida, do disposto nos incisos I, III, IV e V, e a lista de servidores contratados, com seus correspondentes níveis de escolaridade.

Art. 6º. As contratações por tempo determinado deverão ser solicitadas ao Prefeito pelos Secretários Municipais, por meio de ofício onde constem:

I - justificativa sobre a necessidade da contratação;

II - caracterização da temporariedade da contratação;

III - funções a serem exercidas, carga horária exigida, local da prestação de serviço e remuneração proposta;

IV - estimativa dos custos da contratação, origem e disponibilidade dos recursos necessários.

Parágrafo único. A Administração poderá alterar unilateralmente o local da prestação do serviço.

Art. 7º. A remuneração prevista para o servidor temporário corresponderá ao valor fixado para o nível inicial do cargo efetivo correspondentes às funções a serem desempenhadas.

Art. 8º. As contratações temporárias deverão ser realizadas com o prévio cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº101/00.

§ 1º. Os gastos públicos provenientes da remuneração dos contratados temporariamente serão considerados despesas com pessoal do órgão contratante, nos moldes da Lei Complementar nº101/00.

§ 2º. Não serão consideradas de pessoal do Município aquelas custeadas com o repasse de verbas de outro ente federado, com a finalidade remuneratória, por força de convênio, acordo ou ajuste.

Art. 9º. O servidor temporário deverá ser vinculado ao Regime Geral de Previdência Social durante a vigência do contrato.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos.

Parágrafo único. As infrações cometidas pelo servidor temporário serão apuradas mediante processo administrativo sumário, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. É vedada a nomeação ou designação de servidor temporário para ocupar cargo em comissão ou função gratificada, inclusive em caráter de substituição.

Art. 12. O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou por vontade de qualquer das partes.

Parágrafo único. A extinção do contrato gera a obrigação de pagamento do saldo dos dias trabalhados, décimo terceiro, salário proporcional e férias proporcionais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 30 de agosto de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 089/2016

Ao: Projeto de Lei nº 073/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de outubro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 073/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

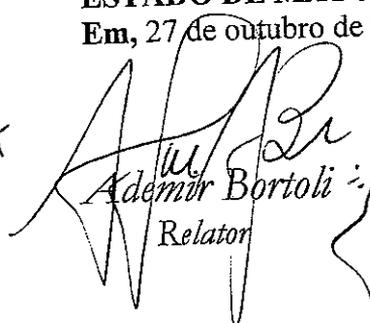
Voto do(a) Relator(a): Favorável

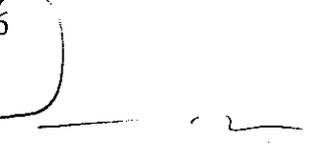
Voto do Membro: —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de outubro de 2016


Roger Schallenberg
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Professor Wollgran
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 007/2016

Ao: Projeto de Lei nº 073/2016, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de outubro de 2016, os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 073/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em tela, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da matéria perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de outubro de 2016

Júlio Dias
Presidente Substituto

Carla Fialto
Carla Fialto
Relator

Roger Schallenberger
Roger Schallenberger
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 075/2016

DATA: 20 de outubro de 2016

SUMULA: Revoga a Lei nº 2336/2016, de 31 de agosto de 2016, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica revogado a Lei nº 2336/2016, de 31 de agosto de

2016.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.**

Em, 20 de outubro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

24 / 10 / 2016

10



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 075/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o projeto em epígrafe que dispõe sobre a revogação da Lei nº 2336/2016, de 31 de agosto de 2016.

A Lei nº 2336/2016 conferiu nova redação ao art. 55 da Lei nº 1296/2010 que trata dos princípios da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com o fito de oportunizar o pagamento de horas extras aos Conselheiros Tutelares no efetivo cumprimento de suas funções, tendo em vista que cada Município, do alto de sua competência consagrada no art. 30 da Constituição Federal, deve por meio de Lei dispor sobre o funcionamento e respectiva manutenção dos Conselhos Tutelares, inclusive quanto à previsão de recursos necessário ao cumprimento de suas funções.

Ocorre, entretanto, que embora reconhecendo a nobreza do trabalho desenvolvido pelos Conselheiros Tutelares, a edição da Lei nº 2336/2016 ocorreu em **31 de agosto de 2016, dentro do período considerado vedacional** imposto pelo art. 21 da Lei Complementar nº 101/200 – LRF, *literis*:

“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no §1º do art. 169 da Constituição;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato que resulte aumento de despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”. (g.n.).

O dispositivo em comento é base legal suficiente para justificar a revogação da Lei nº 2336/2016, tratando-se de norma genérica, necessitando, pois, ser glósada de modo sistemático e teleológico, eis que o Legislador impôs manifesta limitação, de ordem temporal, ao titular de Poder ou órgão, o que significa dizer que nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem o final de mandato não é crível a prática de atos que aumentem a despesa de pessoal, sendo nulo de pleno direito qualquer ato contrário ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Vejamos o teor da doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“A intenção do legislador com a norma do parágrafo único foi impedir que, em fim de mandato, o governante pratique atos que aumentem o total da despesa com pessoal, comprometendo o orçamento subsequente



PREFEITURA DE
SINOP

ou até mesmo superando o limite imposto pela lei, deixando para o sucessor o ônus de adotar as medidas cabíveis para alcançar o ajuste.
(in Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. São Paulo: Saraiva, 2010). (g.n)”. ”.

Assim a legislação que concedeu pagamento de horas extras aos Conselheiros Tutelares editada no período vedacional, ou seja, em **31/08/2016**, revela-se legítimo o exercício do poder-dever de autotutela da Administração, o que, evidentemente, rechaçará eventual eiva de nulidade, no que pertine à anulação de atos tidos como irregulares, observando-se o princípio da segurança jurídica, no escopo de proteger a próxima Gestora, contendo-se a despesa pública.

O chamado poder de autotutela da Administração está em consonância com as Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, que anunciam:

Súmula 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (g.n)

O controle da legalidade consagrado nas Súmulas supra, permite a invalidade de feito ilegítimo ou ilegal, incumbindo ao Gestor solicitar a revogação do feito o quanto antes, restabelecendo a legalidade, suprimindo o atentado flagrante à norma jurídica. Insta salientar que os efeitos da lei a ser revogada retroagem à sua origem, invalidando as consequências passadas, presentes e futuras do ato revogado e, sendo nulo de pleno direito o aumento de despesa expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, **a edição errática da Lei nº 2336/2016 não gerou direitos ou obrigações aos envoltos, nem tão pouco criou situação jurídica definitiva, considerando que o pronunciamento acerca da nulidade imposta pela LRF opera efeitos *ex tunc*, o que obriga a reposição da situação ao *status quo ante*, como consequência lógica e natural.**

Adicionalmente, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, através da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21/2014, esclareceu as dúvidas advindas dessa vedação:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21/2014 – TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. CONSULTA. PESSOAL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21 DA LRF. APLICABILIDADE E EXCEÇÕES.

1) A vedação prevista no parágrafo único do art. 21 da LRF não diz respeito ao aumento de despesas com pessoal propriamente dito e



PREFEITURA DE
SINOP

nem à variação do percentual de gastos com pessoal, mas à expedição de ato nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato de que resulte aumento da despesa com pessoal, independentemente do momento de concretização da elevação dos gastos.

(...)

4. Não se encontra vedada pelo parágrafo único do art. 21 da LRF a edição de atos vinculados e decorrentes **de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período da vedação**, independente do momento em que tenham sido expedidos, tais como (...) e) **o ato vinculado de concessão de progressões funcionais e/ou outras vantagens remuneratórias, asseguradas por leis editadas em momento pretérito ao período de vedação. (g.n.).**

Resta patente a necessária observância da ordem temporal de exigência do parágrafo único do art. 21 da LRF, não há faculdade do Gestor no último ano de mandato, mas rigorosa atenção para a evolução da despesa com pessoal, equilíbrio das finanças públicas e viabilização da gestão seguinte.

Isto posto, tem-se que a Lei nº 2336/2016 foi editada em **31 de agosto de 2016**, ou seja, em momento posterior ao interstício proibitório que começou a ser computado a partir de **05 de julho de 2016**, razão pela qual, apresentamos a inclusa propositura pela revogação da lei em debate, que torna nulo o ato que resulta em aumento de despesa com pessoal.

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente propositura, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 090/2016

Ao: Projeto de Lei nº 075/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de outubro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 075/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Revoga a Lei nº 2336/2016, de 31 de agosto de 2016, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

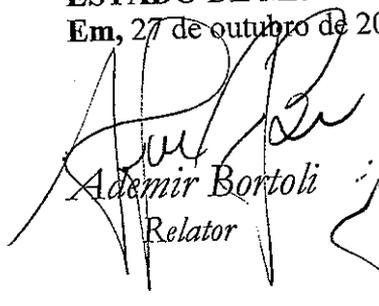
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

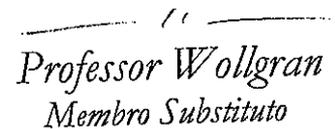
Voto do Membro: " "

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de outubro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Professor Wollgran
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 076/2016

DATA: 21 de outubro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013, e suas alterações posteriores, que instituiu o Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais e autorizou o Poder Executivo a destinar o imóvel que menciona para a implantação do Condomínio Portal do Servidor.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 1888/2013, passa a vigor conforme segue:

“Art. 1º (...).

Parágrafo único. Na hipótese de não serem preenchidas todas as inscrições com servidores municipais, fica autorizada a inscrição de servidores públicos estaduais e federais, lotados em órgãos públicos estaduais e federais em Sinop, residentes há pelo menos 01 (um) ano no município, e que preencham os requisitos da Lei nº 1888/2013.

Art. 3º. O §1º do art. 5º da Lei nº 1888/2013, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 5º (...).

§1º (...):

I – (...);

II – (...);

III – ser servidor público estadual e/ou federal efetivo, conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º da presente Lei.

§2º (...).

§3º (...).”.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

24/10/2016



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2244/2015, de 15 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 21 de outubro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 076/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei apensado que *“Promove alterações na Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013, e dá outras providências.”*.

O projeto de Lei em comento estende aos servidores públicos federais, com cargos de provimento efetivo, a possibilidade de participar do Programa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais, habilitando-os para aquisição de imóvel no Condomínio Portal do Servidor.

Com a nova redação, os servidores federais, lotados em órgãos públicos da União em Sinop, aqui residentes há pelo menos 01 (um) ano, poderão inscrever-se na seleção, na hipótese de não ser preenchidas todas as inscrições com servidores públicos municipais. Estes servidores poderão encaminhar suas inscrições, desde que não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar por falta punível com demissão. O cadastro aprovado pela instituição financeira também deverá ser comprovado.

Justificada a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria, requerendo sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 091/2016

Ao: Projeto de Lei nº 076/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de outubro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 076/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 1888/2013, de 10 de setembro de 2013, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

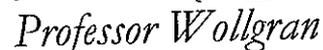
Voto do Membro: — a —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de outubro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Professor Wollgran
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

13 OUT. 2016

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 036/2016

Autor:

VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito
ao Sr. Marcos Gimenes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Marcos Gimenes, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade Sinopense.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de outubro de 2016

Tiola
Vereador - PMDB

Francisco Specian Júnior
Vereador - PMDB

Roberto Trevisan - Botão
Vereador - PR

Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

Brandão
Vereador - PR

Roger Schallenberger
Vereador - PR

Henryalão Costa
Vereador - PR

Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB

Júlio Dias
Vereador - DEM

Negão do Semáforo
Vereador - PTB

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

13 OUT 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>036/2016</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

Marcos Gimenes é natural de Promissão, Estado de São Paulo, nascido em 1.934 onde morou até o ano de 1943, e, em seguida, mudou-se juntamente com sua família para a cidade de Quatá - SP, onde no ano de 1955 casou-se com Dn^a. Dolores.

No ano de 1958, o Sr. Marcos Gimenes mudou-se para a cidade de São Carlos de Ivaí, no Estado do Paraná, local este onde formou sua própria família com 07 filhos, trabalhou como comerciante até o ano de 1964, Quando foi convidado para entrar na vida pública. Filiou-se no então partido PSD, candidatando-se ao cargo de Vereador por aquela cidade, elegeu-se e cumpriu cargo de 1º Secretário, neste primeiro mandato, sendo na oportunidade líder do Governo Federal.

Em seguida no ano de 1976, conseguiu se reeleger e continuou líder do Governo Federal na cidade, e a partir daí conseguiu vários benefícios para seu Município e Região, dentre eles, como existe até hoje, uma Usina de álcool e Açúcar de grandes proporções.

No ano de 1979, o aventureiro Marcos Gimenes, deixou tudo para trás, portanto há 37 anos, chegou em Sinop atraído por melhorias de vida, numa cidade que era município de Chapada, cidade esta que depositou toda sua esperança de melhoria de vida e que passou a amar.

Aqui chegando, começou sua luta com muitas dificuldades, fabricando tijolos na Cerâmica São Carlos, uma das mais antigas indústrias de Sinop, existente até hoje no Set. Industrial, proprietário de uma razoável área de terras, da qual extraiu e ainda extrai barro de olaria que contribui para quase toda a construção de alvenaria da cidade.

Sr. Marcos Gimenes conta hoje com 82 anos de idade, de boa saúde e é ainda dono de suas faculdades, olhando e cuidando de toda a família,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>036/2016</u>
--	--	---	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO E VEREADORES

inclusive de seus 14 orgulhosos netos, quase todos formados, formando assim uma grande família Sinopense, e, por estes e outros motivos é que este parlamentar busca o reconhecimento do Poder Legislativo Sinopense, lhe outorgando o Título em comento. Para tanto, buscamos o apoio dos nobres edís.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 13 de outubro de 2016.

Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

Brandão
Vereador - PR

Roger Schallenberger
Vereador - PR

Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB

Júlio Dias
Vereador - DEM

Hedyneide Costa
Vereador - PR

Negão do Semáforo
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 092/2016

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2016,
de autoria do vereador Brandão e
Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de outubro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 036/2016, de autoria do vereador Brandão e Vereadores, que "Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Marcos Gimenes."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

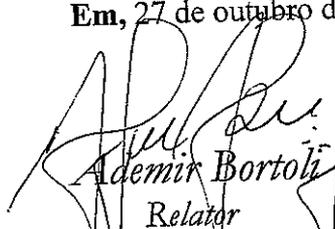
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

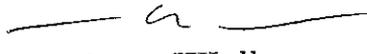
Voto do Membro: — u —

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de outubro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Professor Wollgran
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RETIRADO

Ao Expediente

Ata de Sessão 04/10/2016

1º SECRETÁRIO

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 OUT. 2016 <i>Valdir Brandão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 679/2016</p>
---	--	--------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Gisele Faria de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, a necessidade de proporcionar cursos profissionalizantes, tecnologias, idiomas e outros, conforme indicação da Vereadora Mirim Kiara Baco Anhon.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Gisele Faria de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, a necessidade de proporcionar cursos profissionalizantes, tecnologias, idiomas e outros, em horário opostos, visando o aperfeiçoamento para o mercado de trabalho, conforme indicação 76/2016 da Vereadora Kiara Baco Anhon..

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de outubro de 2016.

Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RETIRADO
Ao Expediente
Data: 24/10/2016
1º SECRETÁRIO

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 20 OUT. 2016 <i>Valdir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>680/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Leticia Vieira da Silva, Secretária Municipal da Diversidade Cultural e a Sra. Gisele Faria de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, a necessidade de se propor um projeto denominado Escola Viva, conforme indicação da Vereadora Mirim Kiara Baco Anhon.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Leticia Vieira da Silva, Secretária Municipal da Diversidade Cultural e a Sra. Gisele Faria de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, a necessidade de se propor um projeto denominado Escola Viva, visando tirar os jovens das ruas, promovendo cursos nas áreas de esportes, artesanatos, pintura, grafite e outros, conforme indicação 63/2016 da Vereadora Kiara Baco Anhon.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de outubro de 2016.

Brandão
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 OUT. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>682</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR NEVALDIR GRAF

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de implantação de academia ao ar livre na Praça P-30 localizada entre às ruas Violetas, Iucas, Oliveiras e Angelins, no Jardim das Oliveiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, o Vereador subscritor requer à Mesa, após anuência do Soberano Plenário, encaminhar a presente propositura ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de implantação de academia ao ar livre na Praça P-30 localizada entre às ruas Violetas, Iucas, Oliveiras e Angelins, no Jardim das Oliveiras. Isto proporcionará aos moradores da região a prática de exercícios físicos, possibilitando a estes mais qualidades de vida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

[Assinatura]
NEVALDIR GRAF
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 OUT 2016 <i>Francisco S. Júnior</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>683 1296</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indicã ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão, localizado na Avenida dos Garantãs, entre a Avenida Dom Henrique Fröhlich e Avenida dos Tarumãs, no Bairro Jardim Maringá.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza do valetão, localizado na Avenida dos Garantãs, entre a Avenida Dom Henrique Fröhlich e Avenida dos Tarumãs, no Bairro Jardim Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Francisco S. Júnior
Vereador Francisco S. Júnior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 OUT. 2016 <i>Valéria Knecht</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>684</u> / 2016</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR FRANCISCO SPECIAN JÚNIOR

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição da tampa da boca de lobo, localizadas na Avenida Dom Henrique Fröhlich, esquina com Avenida dos Ingás, no Bairro Centro.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reposição da tampa da boca de lobo, localizadas na Avenida Dom Henrique Fröhlich, esquina com Avenida dos Ingás, no Bairro Centro, pois a mesma se encontra quebrada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Francisco S. Júnior
Vereador Francisco S. Júnior
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 OUT. 2016 <i>V. Carla</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>685</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de Patrolar todas as ruas do Bairro Recanto dos Pássaros.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de Patolar todas as ruas do Bairro Recanto dos Pássaros.

Justifica-se essa indicação, devido ao estado crítico que se encontra as ruas do bairro, com o alagamento, devido ao período da chuva, vem dificultando o trânsito dos moradores nas ruas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, *Carla*
Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 OUT 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>686/2016</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção da Iluminação Pública, troca de Lâmpada na Rua Colonizador Ênio Pipino, do Bairro Jardim América até o Bairro Alto da Glória.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de fazer manutenção da iluminação pública, troca de lâmpadas, na Rua Colonizador Ênio Pipino, do Bairro Jardim América até o Bairro Alto da Glória.

Esta indicação é um pedido da população, que faz caminhada com frequência na rua e insatisfação dos usuários desta via é muito grande, devido ao medo que vem passando com a escuridão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO

Em, *Carlo Hault*
Carlão Coca-Cola
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 OUT. 2016 <i>Valdo R. Kneid</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 687 2016</p>
---	--	--------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas dos refletores do Estádio Municipal Massami Uriu.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requeiro que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário de Obras e Serviços Urbano, apontando-lhes a necessidade de trocar as lâmpadas queimadas dos refletores do Estádio Municipal Massami Uriu.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PTB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 OUT. 2016 <i>Valdir Komach</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>188</u> / <u>12016</u></p>
--	--	-------------------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reformar a Praça situada no Residencial Sebastião de Matos I, e plantar arvores.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez da Costa - Prefeito Municipal, ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, demonstrando a necessidade de realizar a reforma na praça situada no Residencial Sebastião de Matos I, e plantar arvores no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Negão do Semáforo
Vereador - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 26 OUT, 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>189</u> / <u>2016</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal com cópia a Sra. Marineide Oliveira Marques - Secretária Municipal de Esporte, Lazer e Juventude e ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de construção de uma academia na praça localizada na Rua Delta, Bairro Vitória Régia.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Marineide Oliveira Marques - Secretária de Esporte e Lazer e ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de construção de uma academia na Praça localizada na Rua Delta, Bairro Vitória Régia entre a Rua Nove e a Rua Dez.

Esta indicação é decorrente da situação que se encontra esta Praça e conforme relato dos moradores a praça não possui parque, pois o que tinham foi retirado devido não ter a mínima segurança de utilização. Dessa forma a praça ficou sem parque e sem nenhum atrativo, por ser um local de lazer para os moradores. (a exemplo de outros locais da cidade) aos moradores da região que encarecidamente tem solicitado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
HEDVALDO COSTA-Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 OUT. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>690</u> / <u>2016</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, a necessidade de limpeza no valetão da Avenida das Sibipirunas no trecho que compreende Avenida dos Tarumãs com Avenida dos Flamboyants.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, expondo-lhes a necessidade de limpeza no valetão da Avenida das Sibipirunas no trecho que compreende Avenida dos Tarumãs com Avenida dos Flamboyants.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]

ROGER SCHALLENBERGER
Vereador-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 OUT. 2016 <i>Valmir Romão</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>691 / 2016</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tapar os buracos existentes na Avenida das Sibipirunas, entre a rotatória da Avenida Jequitibás e a Rua das Cambuquiras.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tapar os buracos existentes na Avenida das Sibipirunas, entre a rotatória da Avenida Jequitibás e a Rua das Cambuquiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Wollgran Araújo de Lima

Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 OUT 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>692 / 2016</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa- Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e serviços Urbanos, a necessidade da troca de lâmpadas e reparos na iluminação pública no Bairro Jardim Conquista.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com copia ao Sr. Marcos Lopes- Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da troca de lâmpadas queimadas e reparos na iluminação pública no Bairro Jardim Conquista.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ROBERTO TREVISAN DE OLIVEIRA
Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 OUT. 2016 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>693 / 2016</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR ANTONIO BORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade de reformar os redutores de velocidade da avenida dos Ingás próximo ao CMEI Pequeno Príncipe, e também, executar a sinalização vertical e horizontal do entorno da escola (rua dos Monjoleiros e laterais da avenida dos Ipês).

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Cristiano Peixoto - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade de reformar os redutores de velocidade da avenida dos Ingás próximo ao CMEI Pequeno Príncipe, e também, executar a sinalização vertical e horizontal do entorno da escola (rua dos Monjoleiros e laterais da avenida dos Ipês). O fluxo de pedestres, ciclistas, motociclista e veículos é muito grande nesta área, já que funciona uma creche e uma igreja, muitas crianças vão e voltam de casa para a escola sozinhas, algumas acompanhadas dos pais. Este é o receio tanto da escola quanto da diretoria da igreja São Francisco, em relação a segurança principalmente das crianças e das pessoas de modo geral. Nesse sentido, as diretorias do CMEI e da igreja São Francisco solicitam urgente esses dispositivos de segurança. E por se tratar de segurança pública, principalmente de crianças, reforço este pedido urgentemente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

[Signature]
Ademir Bortoli
Ver - PMDB